

Portaria n.º 60/2009**de 21 de Janeiro**

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

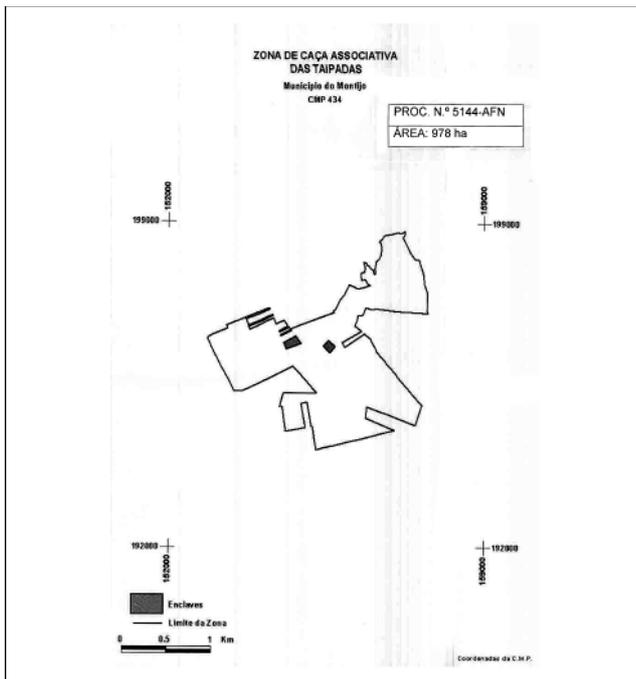
Ouvindo o Conselho Cinegético Municipal do Montijo:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, ao Clube de Caçadores e Pescadores das Taipadas e Quintas, com o número de identificação fiscal 507710681 e sede no lugar das Taipadas, 2985-064 Canha, a zona de caça associativa das Taipadas (processo n.º 5144-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 978 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Janeiro de 2009.

**Portaria n.º 61/2009****de 21 de Janeiro**

Pela Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro, foi aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Cessação Temporária das Actividades de Pesca por Motivos de Saúde

Pública, previsto na «Medida de cessação temporária das actividades de pesca», do eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), de acordo com a subalínea *ii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio.

No artigo 6.º do referido Regulamento, foram estabelecidos os prazos para a apresentação das candidaturas e, em especial, o prazo para a apresentação das candidaturas relativas às interdições iniciadas entre 15 de Julho e a data de entrada em vigor da referida portaria, o qual ficou fixado em 25 dias após a sua entrada em vigor.

Por razões procedimentais, imputáveis, designadamente, ao funcionamento da Administração Pública, no que respeita à emissão atempada de declarações necessárias à instrução das respectivas candidaturas, não foi possível à generalidade dos tripulantes das embarcações, apresentá-las no prazo fixado.

Considera-se pois, que o prazo fixado na última parte do n.º 1 do artigo 6.º daquele Regulamento deverá ser alterado, no sentido do seu alargamento, de modo a contemplar as candidaturas apresentadas pelos tripulantes cujo requisito de paragem por motivo de saúde pública foi cumprido, entre 15 de Julho e a entrada em vigor do Regulamento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2008, de 16 de Maio, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro**

O n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro, é alterado, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

[...]

1 — As candidaturas são apresentadas pelos pescadores e proprietários nas respectivas direcções regionais de agricultura e pescas, adiante designadas por DRAP, no prazo de 25 dias, cujo início de contagem ocorre no 30.º dia do período de interdição, com excepção das interdições iniciadas entre a data de 15 de Julho e a data de entrada em vigor da presente portaria, cujo prazo para apresentação de candidaturas é de 45 dias após a entrada em vigor da presente portaria.

2 —

Artigo 2.º**Produção de efeitos**

A presente alteração produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 1143/2008, de 10 de Outubro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 12 de Janeiro de 2009.